

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000314/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008356/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101302/2020-17
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAO ME TOQUE, CNPJ n. 91.497.206/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAIQUEL ROBERTO JUNGES;

E

SINDICATO RURAL DE NAO ME TOQUE, CNPJ n. 87.448.387/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ABRANGE A CATEGORIA DOS TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Não-Me-Toque/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA

O SALARIO DA CATEGORIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2020 NÃO PODE SER INFERIOR A DE R\$ 1.532,05 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS COM CINCO CENTAVOS), MENSAIS.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL TERÃO UMA REPOSIÇÃO DE 5,48% SOBRE OS SALARIOS DE 1º DE MARCO DE 2019.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIO

PAGAMENTO DE SALÁRIOS – Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados em moeda corrente, sempre que o mesmo for feito em sextas-feiras ou vésperas de feriados.

Parágrafo Único – Se o pagamento for feito em cheque o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, sem prejuízo salarial.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

Será devido salário aos empregados que comparecerem ao local de trabalho ou ponto de embarque, e ficarem impedidos de trabalhar por motivo de chuva ou outros alheios a sua vontade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Aos integrantes da categoria profissional de empregados rurais fica assegurado o adicional de insalubridade em grau médio, pago mensalmente, calculado sobre o salário mínimo federal, independente de perícia técnica.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento), que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAIS DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÕES

Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional à comissão ajustada.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

As importâncias relativas à alimentação e habitação fornecida ao empregado pelo empregador, desde que autorizadas pelo empregado, no início do contrato de trabalho, poderão ser descontadas do salário deste, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o salário mínimo federal por mês no caso de alimentação e de até 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo federal por mês no caso de habitação.

Parágrafo Único – os empregados contratados antes desta Convenção dos quais não eram efetuados descontos referentes à alimentação e habitação, ficam garantidos que durante a vigência da presente convenção tais descontos não serão efetuados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Quando readmitido o empregado rural dentro do período de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregado deverá ter em seu poder a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro atualizado do Contrato de Trabalho e todas as alterações que este venha a sofrer durante sua vigência.

Parágrafo Único – Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quanto demorar a devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO DE QUITAÇÃO

O termo de quitação anual previsto no Art. 507-B da Lei 13.467/2017, só será possível quando a rescisão de contrato de trabalho for realizada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo único - Quando o termo de quitação for encaminhado ao Sindicato na vigência do contrato de trabalho este só será reconhecido caso o termo de rescisão de contrato de trabalho seja homologado no Sindicato

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO

Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, e quando a rescisão ocorrer por conta do empregado, também a seu interesse, poderá cumprir 50% do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contratos de trabalho de empregados com tempo superior a 8 (oito) meses serão feitas na presença de um representante do Sindicato. Para empregados analfabetos, a qualquer tempo, após a efetivação do contrato de experiência.

Parágrafo primeiro - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Não-Me-Toque obrigará a manter funcionário especializado para conferência de rescisões, de segundas às sextas-feiras, no horário comercial.

Parágrafo segundo – A Instituição financeira só poderá fazer a liberação do Fundo de Garantia mediante o empregado apresentar a rescisão de contrato assinada pelo sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador deverá fornecer ao empregado todo o material necessário às lides, quais sejam, cavalo, arreio completos, inclusive o laço, botas de couro e de borracha, poncho ou capa de chuva ou chapéu. Para os que trabalham na lavoura deverá fornecer o equipamento necessário para sua proteção, tais como: luva, botas, máscaras e macacões.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA REDUZIDA

– Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticidas ou agrotóxicos, sua jornada de trabalho não excederá a seis (seis) horas por dia, sem prejuízo de remuneração normal.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA INTER TURNOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo intra turnos será de no mínimo 1/2 (meia) hora em época de plantio e colheita e no máximo 2 (duas) horas.

Parágrafo Único - A não concessão ou concessão parcial do intervalo mínimo de 1/2 (meia) hora para repouso e alimentação, implica o pagamento integral de 1 (hora) com acréscimos de 50% (cinquenta por cento).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Conforme autoriza o artigo nº 59 e artigo 611A, inciso XIII da Consolidação das Leis do Trabalho, a jornada diária poderá ser acrescida de 2 (duas) horas extras.

Parágrafo Único- as horas extras serão ressarcidas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Os empregadores assumem o compromisso de auxiliarem os familiares ou responsáveis de seu empregado, em caso de falecimento deste, a título de auxílio-funeral, a quantia correspondente a dois (dois) salários da categoria á título de indenização, valor que não comporá o salário para nenhum efeito legal, e será pago mediante comprovação das despesas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INICIO DE PERÍODO DE GOZO

O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou em dia de repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados os equipamentos de proteção exigidos por lei, para a aplicação de pesticida ou agrotóxico, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MEDICO

– Ao empregado que apresentar atestado de médico devidamente credenciado pelo Ministério do Trabalho, vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços, sem prejuízo salarial.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores se obrigam a manter em seus estabelecimentos, a disposição dos empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO EM FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTR. CONFEDERATIVA

OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento, 1% (um por cento) do salário base dos empregados, até o limite de dois (dois) pisos da categoria, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral da Categoria, e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Não-Me-Toque, nas agências dos bancos, Bannrisul ou Sicredi até o dia 05 (cinco) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAG/RS e distribuídas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Não-Me-Toque/RS.

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho. A oposição deverá ser feita por escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais na presença do empregado.

Parágrafo Terceiro: A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA PARA ASSEMBLEIA

Sempre que houver convocação dos Trabalhadores Rurais do Município de Não-Me-Toque para participarem de Assembléia do Sindicato dos Trabalhadores Rurais para tratar sobre Convenção ou Dissídio Coletivo, até o limite de uma vez por ano, durante um turno, não poderá o empregador impedir a presença destes, nem descontar o dia utilizado para este fim.

Parágrafo Único – Para o empregador não proceder ao desconto do turno faltado para o devido comparecimento na Assembléia Geral, o empregado deverá fornecer comprovante de que realmente compareceu a mesma.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado de seu estabelecimento a transportar a suas expensas, todos os pertences do empregado e seus familiares ao domicílio de origem do mesmo, desde que o empregador o tenha trazido quando de sua contratação. O prazo para desocupação é de (30) trinta dias a contar da data da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

- É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo de quitação geral, preenchido e assinado, de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive a cópia do contrato de experiência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGENCIAS

Para dirimir qualquer divergência a respeito deste comum acordo, a Justiça do Trabalho.

**MAIQUEL ROBERTO JUNGES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAO ME TOQUE**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE NAO ME TOQUE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA STR NÃO ME TOQUE**

Anexo (PDF)Anexo (PDF)Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SR NÃO ME TOQUE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.